

PL 1079/2020 e apensados

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. Os valores das parcelas suspensas serão acrescidos como prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora.

Justificativa

O aluno que possui FIES é um aluno que tem renda vulnerável, e nesta época de isolamento e restrições de atividades, podem ter a renda familiar comprometida, dificultando o pagamento da dívida do FIES. Por este motivo, é necessário que haja um tempo possível de retomada para pagar as parcelas correntes sem acúmulo por motivo da suspensão.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado ENIO VERRI